

3 — A comparticipação familiar ser-lhe-á exigida a partir do dia em que a criança inicia a frequência dos serviços de apoio à família.

Artigo 8.º

Comunicação de desistência

Se a criança deixar de frequentar o jardim-de-infância, o encarregado de educação deverá comunicar esse facto, por escrito, com um mês de antecedência à Câmara Municipal de Porto de Mós, salvo se verifique qualquer outra situação que obrigue ao não cumprimento desse prazo.

Artigo 9.º

Prazo de pagamento

1 — As comparticipações familiares, quer para o serviço de refeições, quer para o serviço de prolongamento de horário, são pagas até ao dia 8 do mês seguinte, na respectiva junta de freguesia.

2 — Caso o pagamento não seja efectuado até ao dia 8, deverão os encarregados de educação efectuar o pagamento na Câmara Municipal de Porto de Mós, a partir do dia 12 desse mesmo mês.

Artigo 10.º

Interrupções lectivas

1 — A comparticipação familiar mensal não sofre qualquer redução/alteração durante o período de interrupção das actividades lectivas.

2 — No mês de Agosto não são prestados os serviços de apoio à família.

Artigo 11.º

Pagamento em atraso

Sempre que o pagamento correspondente a um mês, não seja liquidado nos dois meses subsequentes, o aluno deixará de poder usufruir dos serviços até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO II

Auxílios económicos no 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 12.º

Âmbito

Este capítulo aplica-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo do ensino básico, que se candidatem aos subsídios de livros, material escolar e alimentação atribuído pela Câmara Municipal de Porto de Mós em cada ano lectivo.

Artigo 13.º

Procedimento de candidatura

1 — Os formulários de pedido de subsídio deverão ser entregues pelos encarregados de educação nos estabelecimentos escolares durante o 3.º período do ano lectivo.

2 — A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos na área dos livros, material escolar e alimentação, compete aos respectivos agrupamentos de escolas.

3 — No início de cada ano lectivo os agrupamentos enviam à Câmara Municipal a listagem dos alunos subsidiados.

Artigo 14.º

Valor dos subsídios

Os subsídios atribuídos dividem-se em escalão A e B e as verbas a cada escalão são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 15.º

Relatório de execução

No final do 1.º período de cada ano lectivo, os agrupamentos enviam à Câmara o relatório de execução das verbas.

Artigo 16.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Interno da Acção Social Escolar de 24 de Janeiro de 2005.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 14 315-Z/2007

Alteração imperativa Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz — participação pública

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 12 de Junho de 2007, deliberou proceder à alteração imperativa do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 15 dias, após decorridos 8 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a audiência prévia a todos os municípios, relativa à aludida elaboração do Plano de Pormenor.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a entregar no edifício dos Paços da Liberdade, 7300-370 Reguengos de Monsaraz, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

27 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 651-L/2007

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que em reunião ordinária de 14 de Dezembro de 2006, o órgão executivo desta autarquia, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, de modo que durante 30 dias após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, no edifício dos Paços do Concelho, sito à Rua do Visconde, 56, 9350-213 Ribeira Brava, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, que deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, a entregar na secretaria, ou a enviar, por carta registada e com aviso de recepção, para aquela morada.

Para constar publica-se o presente aviso que será afixado nos lugares de estilo.

A presente proposta deverá ser sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Projecto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior

Preâmbulo

As autarquias locais têm como objectivo primordial a prossecução de interesses próprios e comuns dos municípios tendo como fim o desenvolvimento harmonioso do concelho. Nos últimos anos tem-se